



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.005822/97-12
Sessão : 27 de outubro de 1999
Recurso : 107.767
Recorrente : BRASMEHL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA.
Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

DILIGÊNCIA Nº 202-02.071

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
BRASMEHL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1999

Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente

Antonio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.005822/97-12**Diligência :** 202-02.071**Recurso :** 107.767**Recorrente :** BRASMEHL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO**

Em atenção à Diligência nº 202-02.031, decidida na Sessão de 28.04.99 deste Colegiado, cujo relatório e voto leio para lembrança dos Srs. Conselheiros, foi apensado a este Processo o de nº 10980.009734/96-18, conforme solicitado.

Do exame do processo apensado, que se refere a Pedido de Ressarcimento de crédito presumido de que trata a Portaria MF nº 129/95, relativo ao ano de 1995 (fls. 01), verifica-se que:

- a interessada foi notificada da Intimação de fls. 34, que informa a negativa de seu pleito e o direito de recorrer à DRJ em Curitiba – PR no prazo de 30 dias, em 28.01.97, segundo o "AR" de fls. 35; e
- às fls. 36 constam despachos propondo o arquivamento do processo (13.03.97), *"tendo em vista que o interessado não apresentou recurso à decisão proferida no prazo estabelecido"*, e o arquivamento pela autoridade competente, datado de 17.03.97.

Dai se conclui que o pedido da interessada, datado de 17.02.97, de nova vistoria e reiteração da liberação da totalidade do crédito presumido no valor de R\$ 93.852,48, cuja cópia foi autuada no presente processo às fls. 93, que pode ser tomado como manifestação de inconformidade com a decisão proferida no processo apensado, nele não foi autuado, assim como o pedido de retificação do valor requerido de R\$ 33.430,83 para R\$ 93.852,48, que a interessado alude ter efetuado, em 12.12.96, no supracitado pedido de nova vistoria.

Isto posto, para o esclarecimento dessa preliminar de ordem processual, torna-se necessário, ainda, que a repartição de origem apresente os originais das referidas peças processuais, indicando as datas em que foram recepcionadas, caso nelas esse aspecto não esteja evidenciado, razão pela qual voto para que se converta este julgamento novamente em diligência



MINISTÉRIO DA FAZENDA

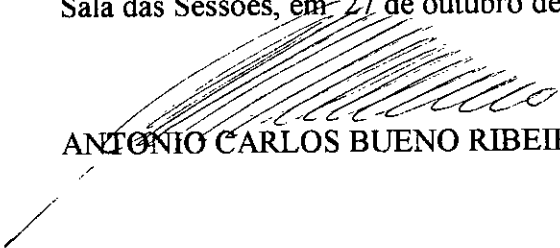
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.005822/97-12

Diligência : 202-02.071

à repartição de origem, a qual deverá dar ciência à Recorrente desta diligência para que se manifeste, se quiser.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1999



ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO